



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.881/2023

ALTERA OS ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 7º DA LEI 1.429/2012 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA PATRONAL PARA 22% A PARTIR DE 01/01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal nº 1.429, de 13 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderão a 22% (vinte e dois por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade....." (NR)

Art. 2º - Revoga-se o Paragrafo Único do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.429, de 13 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01.01.2024**.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

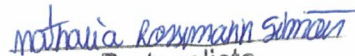
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 29 de Novembro de 2023.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 29 11 23

11:20 Protocolista